

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001471/2019-08, Auto de Infração nº 05/2019, entidade PREVUNISUL, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 486ª Sessão Ordinária, de 04/05/2020: julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 05/2019, de 15/03/2019, tendo como atuados Diclô Espedito Vieira e Tarcísio dos Santos Junior, infração tipificada no art. 110 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, por ausência de conduta típica; nos termos do Parecer nº 439/2019/CDC II/CGDC/DICOL.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.